



PROJETO DE LEI Nº 350, 2830 DE junho 2021.

APROVAÇÃO PARLAMENTARMENTE
À PUBLICAÇÃO ANTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15 / 06 / 20 21
[Assinatura]
1º Secretário

**DETERMINA A FIXAÇÃO DE AVISOS
NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS
OU PRIVADOS CONTRA A DISCRIMINA-
ÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL OU
IDENTIDADE DE GÊNERO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado De Goiás deverão afixar, em local visível ao público, no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informativas proibindo a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º - A placa deverá ser afixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e conter os seguintes dizeres:

“AVISO: é expressamente proibida a prática de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero”.

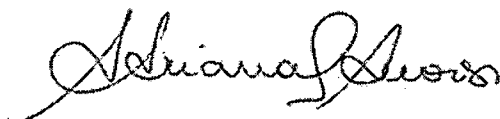
Parágrafo único - Ao final do Aviso, deverão constar os seguintes dizeres: “Esclarecimentos, denúncias e reclamações: Ministério Público do Estado de Goiás ou Secretária de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

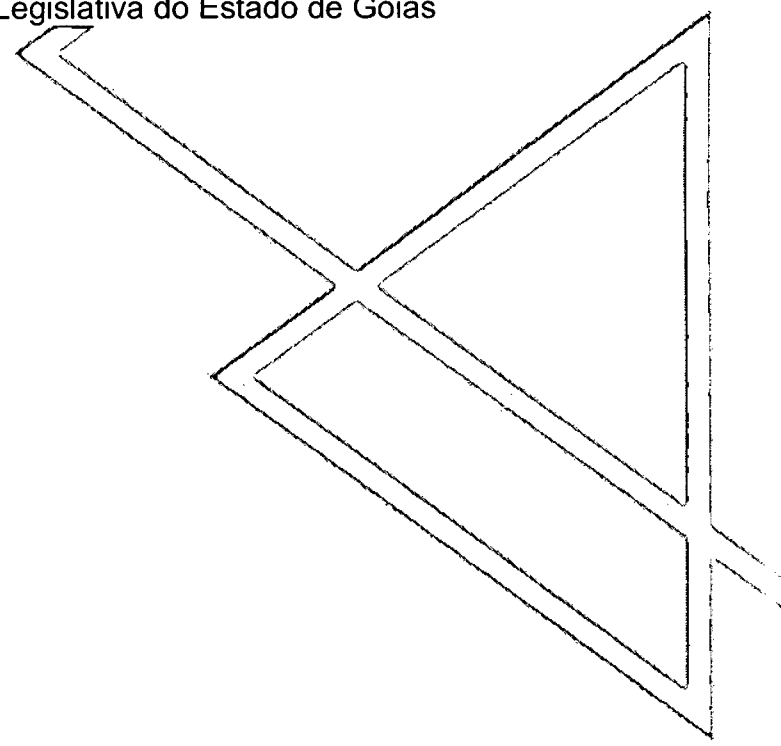
Sala das Sessões aos de de 2021.

Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa estabelecer o combate a toda forma de preconceito ou discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero que é um dos grandes desafios da nossa sociedade. Não é por menos que entre os objetivos da República, inscritos no art. 3º da Constituição Federal estejam a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (inciso IV), bem como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I).

A violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, transexuais ou Transgêneros (LGBT) sempre foi presente em nossa sociedade, sendo o Brasil “o país que mais registra crimes letais contra essa população no mundo”.

O Distrito Federal registrou 391 denúncias de violência contra pessoas LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais) em 2020, segundo estudo inédito do Centro Brasiliense de Defesa dos Direitos Humanos (Centrodh). Entretanto, de acordo com a Secretaria de Segurança Pública (SSP), apenas **39** ocorrências foram investigadas como **homo transfobia** na capital, ou seja, **10%** do total. Em 2020, o Brasil assegurou para si o 1º lugar no ranking dos assassinatos de pessoas trans no mundo, com números que se mantiveram acima da média. Em 2020, 237 LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) tiveram morte violenta no Brasil, vítimas do homo transfobia: 224 homicídios (94,5%) e 13 suicídios (5,5%). É o que mostra o Relatório: Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil.

Recentemente, diversos casos de violência e discriminação contra a população LGBTs tomam as páginas dos jornais e as redes sociais, muitos deles se deram nas proximidades de estabelecimentos comerciais e alguns até com a convivência ou participação de funcionários e proprietários.

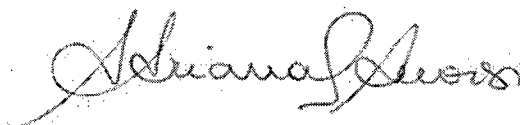
Com o presente projeto de lei, pretendemos estender esta determinação para que todos os estabelecimentos de propriedade pública ou privada, dotados de acesso livre ao público em geral, tais como bares, restaurantes, teatros e auditórios, exponham avisos contra a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

O presente projeto prevê ainda uma "vacatio legis" (vacância da lei) de 90 (noventa) dias, conferindo assim um razoável prazo legal para que os estabelecimentos se adaptem à nova determinação legal.

Considerando essa dura realidade, peço apoio aos nobres colegas parlamentares para aprovação do presente pedido.

Sala das Sessões aos de de 2021.

Atenciosamente,

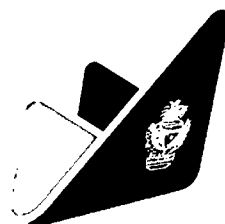


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



PROCESSO LEGISLATIVO
2021005842

Autuação: 15/06/2021
Projeto: 350 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DETERMINA A FIXAÇÃO DE AVISOS NOS ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS OU PRIVADOS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO POR
ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 350, 1830 DE Junho 2021.

APROVAÇÃO PARLAMENTARMENTE
À PUBLICAÇÃO ANTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15 / 06 / 20 21
Adriana Accorsi
1º Secretário

**DETERMINA A FIXAÇÃO DE AVISOS
NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS
OU PRIVADOS CONTRA A DISCRIMINA-
ÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL OU
IDENTIDADE DE GÊNERO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado De Goiás deverão afixar, em local visível ao público, no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informativas proibindo a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º - A placa deverá ser afixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e conter os seguintes dizeres:

“AVISO: é expressamente proibida a prática de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero”.

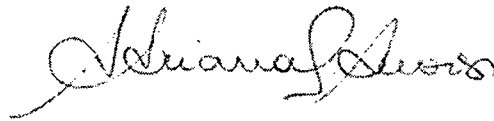
Parágrafo único - Ao final do Aviso, deverão constar os seguintes dizeres: “Esclarecimentos, denúncias e reclamações: Ministério Público do Estado de Goiás ou Secretária de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos de de 2021.

Atenciosamente,



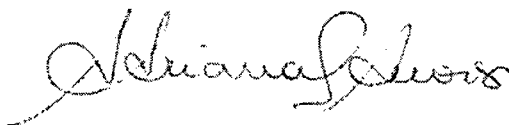
Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O presente projeto prevê ainda uma "vacatio legis" (vacância da lei) de 90 (noventa) dias, conferindo assim um razoável prazo legal para que os estabelecimentos se adaptem à nova determinação legal.

Considerando essa dura realidade, peço apoio aos nobres colegas parlamentares para aprovação do presente pedido.

Sala das Sessões aos de de 2021.

Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás